

RECÉBI O ORIGINAL

Em: 18 / 12 / 2023

Kellen Cristina dos Santos Ribeiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sharley Mendes Fermin - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Beco Bom Pastor, s/nº, Bairro Santo Antônio, Jutai-AM.

CNPJ/CPF: 12.766.362/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.230.223-04

FONE: (92) 99246-4070

FAX: (97) 98422-7945

REGISTRO NO IPAAM: 0405.0204

PROCESSO Nº: 2655/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Vila Tuxaua, nº 100 – Vila Tuxaua, Jutai-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 079/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2655/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012.
10. Não utilizar lenha sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido pelo órgão competente.
11. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
12. É proibido o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos e sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento.
13. Realizar manutenção periódica das vias de acesso da fábrica e argileira, se for necessário realizar aspersão nas vias a fim de evitar disseminação de poeiras.
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 382/06.
 - b) Planilha com as informações referente ao material utilizado como fonte de calor contendo: fornecedor, quantidade (determinar a grandeza), data de recebimento e descrição dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF.
 - c) Relatório de desenvolvimento das atividades na Indústria de Cerâmica, contendo no mínimo: Descrição dos resultados alcançado, relatório fotográfico da atividade, produção anual e demais informações da atividades.
15. Apresentar no prazo de 90 dias, os seguintes documentos:
 - a) Planta de localização do pátio e solicitar a sua homologação junto ao Sistema de Documento de Origem Florestal – DOF.
 - b) Planta atualizada da área em formato físico e formato digital, georreferenciada, em escala compatível, em projeção DATUM SIRGAS 2000, contendo no mínimo: Limites do imóvel e limites da área da Indústria Cerâmica.
 - c) Solicitar outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos do poço existente no local, neste IPAAM.
16. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos metálicos e oleosos gerados no processo produtivo.
 - c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.